



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2017**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**DIRLEI BERNARDI DOS SANTOS** - Prefeita Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 06 de FEVEREIRO 2017** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação para receber **documentação e propostas** para o objeto constante deste Edital.

**1. - DO OBJETO**

A presente licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ensino fundamental, a alunos do Município de Maximiliano de Almeida, de acordo com as seguintes rotas e respectivo itinerário:

**ROTA 01 - LINHA MAZURANA - Floresta VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, indo até a propriedade do Sr. Volmir Calderolli, indo até a propriedade Sr. Ivo Servante, retornando até a propriedade do Sr. Borela, passa pela escola Gildo Begnini, vai até a casa de Maicon Cechin Agenor Orlando, retorna até a escola da cidade.

**Meio dia:** Sai da cidade vai até escola Gildo Begnini, retorna até a casa do Maicon Cechin e Agenor Orlando, indo até a propriedade do Sr. Ivo Servante, retorna até a casa do Volmir Cavagnoli, em seguida vai até a casa do Sr. Borela, retornando até a escola Gildo Begnini, e volta à cidade.

**Perfazendo o total de 58 km por dia.**

**ROTA 02 - SANTO ANTONIO, SÃO BRÁS, RAFAGNIN E GRAMADO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, até a Escola Monteiro Lobato, segue a comunidade de Santo Antônio indo até a propriedade de Rosélio Bortolossi, passa na propriedade de Sergio Martini, seguindo até a Linha São Francisco, propriedade do Sr. Marcelo Richit, segue a comunidade de São Brás na propriedade de José Vescovi, indo até a propriedade do Sr. Celso Orlando, segue a Linha Dalmazzo, retorna a Escola Monteiro Lobato voltando até a propriedade do Sr. Adroaldo, passa na casa do Sr. Julimar Cavalli e retorna até a Escola Monteiro Lobato.

**Meio-Dia:** Sai da Escola Monteiro Lobato, vai até a propriedade do Sr. Adroaldo, passa na casa do Sr. Julimar Cavalli,



retorna até a Escola Monteiro, indo até a Linha Dalmazo, retorna até a propriedade do Sr. Celso Orlando até a Linha Rafagnin, segue para linha São Brás na propriedade de José Vescovi, segue para linha São Francisco propriedade de Marcelo Ritch, passa pela comunidade Santo Antônio e na residência de Sérgio Martini, indo até a propriedade do Sr Rosélio Bortolossi, retornando até a cidade.

**Perfazendo o total de 84,80 Km por dia.**

**ROTA 03 – LINHA CORDILHEIRA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES**

**Manhã:** Sai da frente da escola, seguindo até a Cordilheira, indo até a propriedade do Sr. Edson Menzen, retorna até a propriedade do Sr. Mauro Sganzerla, segue até propriedade do Sr. Elenilton Venturin passa na propriedade de Santo Miola, retorna à São Domingos RS126, pega os alunos do Ferreira, retorna, passa na casa do Sr. Jair Rodrigues, retorna na escola Gildo Begnini, entrando na propriedade do Gilvani Paese, voltando para cidade.

**Meio Dia:** Sai da Escola, indo pra propriedade do Gilvane Paese, passa na escola Gildo Begnini, passa na propriedade de Jair Rodrigues, indo até a propriedade do Sr. Santo Miola e na propriedade de Elenilton Venturin, retorna até a propriedade do Sr. Mauro Sganzerla, segue até a propriedade do Sr. Edson Menzen, segue a RS126 na propriedade do Ferreira, retornando até a cidade.

**Perfazendo o total de 80 km por dia.**

**ROTA 04 – LINHA CAPELIM e NAVEGANTES VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, vai para a Linha Capelin, passa pela propriedade do Sr. Facchi até a propriedade do Sr. Macanan, retorna até a RS126, segue até a propriedade do Sr. Preto Cirino até a Escola Dom Bosco.

**Meio Dia:** Sai da Escola Dom Bosco, segue até a propriedade do Sr. Preto Cirino, passa na Linha Capelin, até a propriedade do Sr. Macanan, segue a Linha Navegantes até a propriedade do Sr. Facchin, desce na capela Navegante até a propriedade do Sr. Adelmo Caranhato, e retorna à cidade.

**Perfazendo o total de 53,6 km por dia.**



**ROTA 05 – Linha Alto Caçador VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, passa pela Linha Alto Caçador, indo até a residência do Sr. João Butka, volta até o trevo de acesso à residência do Sr. Itacir Pilonetto (Petíço), indo até a residência do Sr. Vilson da Silva, retorna pelo acesso principal passando pela residência do Sandro Facchin, passa na residência de Jair Mantovani e Marlus Kun, segue até as Escolas da cidade.

**Meio-dia:** Sai das escolas estaduais da cidade, indo até à propriedade do Sr. João Butka, retorna, segue até a propriedade do Sr. Itacir Piloneto, a propriedade do Sr. Vilson da Silva, passa pelo acesso do trevo, à residência do Sr. Jair Mantovani e Marlus Kun, até à cidade.

**Perfazendo o total de 43,50 Km por dia.**

**2. – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1 – Para a cobertura das despesas do presente Processo Licitatório serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 – Ensino Infantil e Fundamental

2030 – Manutenção do Transporte Escolar

309039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

03 – Educação, Desporto e Cultura

2010 – Manutenção do Transporte Escolar Verba Estadual

3090390000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2176 – Manutenção do Transporte Escolar Salário Educação

3090390000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

04 – FUNDEB

2070 – FUNDEB – Manutenção do Transporte Escolar

3090390000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**3. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1 – Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas regularmente cadastradas, com Certificado de Registro Cadastral em vigor, ou que até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas, venham a se cadastrar junto a Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida (art. 22, § 2º, 8.666/93).

3.2 – Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta. Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:



**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS**  
**TOMADA DE PREÇO N. 001/2017**  
**ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS**  
**TOMADA DE PREÇO N° 001/2017**  
**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA**  
**PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2.1 - No envelope nº 01 - Documentação deverá conter:

a) - Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Maximiliano de Almeida, acrescida das negativas exigidas no Edital, se vencidas até data do julgamento.

3.2.2 - No envelope nº 02 - Proposta deverá conter:

a) - Proposta financeira na forma como prevista no item 4 deste edital;

b) - Se o proponente for representado deverá ser anexada procuração com poderes específicos para todos os atos da licitação.

3.3 - Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 03 de fevereiro de 2017** a documentação em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e outros documentos exigidos pelo presente Edital.

3.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua



regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.8 - O prazo de que trata o item 3.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3.10 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica**

3.10.1 - - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.10.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.10.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

3.10.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.10.5 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de cadastramento e julgamento de proposta.

### **3.11 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal**

3.11.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.11.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.11.3 - Prova de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

3.11.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;



3.11.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.11.6 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

3.11.7 - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **3.12 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira.**

3.12.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Em caso de não possuir fechamento do último exercício, faz-se necessária a apresentação do balanço patrimonial das demonstrações contábeis do exercício anterior, bem como declaração do contador, com firma reconhecida, especificando os motivos do não fechamento do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

3.12.2 A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item "a", documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.

3.12.3 Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

3.12.4 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do Licitante.

3.12.5 - O Licitante deverá firmar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, também, não emprega menores de 16 anos, sob qualquer forma de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

### **3.13 - Qualificação Técnica**

3.13.1 - Apresentação de documento de propriedade do veículo com o qual realizará o transporte, em nome da empresa licitante (ou documento que comprove sua disponibilidade em nome da empresa), com capacidade compatível com a rota a que pretende concorrer e que atenda as demais exigências deste edital e da legislação pertinente.

3.13.1.1 - O licitante deverá apresentar um veículo para cada rota que pretenda concorrer, observada a compatibilidade em relação à capacidade do mesmo.

3.7.2 - Declaração de que possui, em seu quadro de pessoal, motorista que atende os requisitos abaixo elencados, compatível com o número de rotas que pretende concorrer:

I - Frequência e conclusão em curso de transporte escolar;



II - Certidão Negativa Criminal;

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

3.7.3 - Declaração, firmada pelo licitante, que os condutores atendem as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

3.7.4 - Declaração de que se compromete a efetuar contratação de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental e cobertura por acidente;

3.7.5 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

#### **4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A proposta deverá ser elaborada em uma via, assinada, datilografada ou manuscrita a tinta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2 - A proposta deverá mencionar o preço por km rodado, de forma a evidenciar o valor diário por linha, observada a quilometragem estabelecida.

4.3 - O preço estabelecido deverá incluir todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas e, ainda, outros pertinentes ao objeto licitado.

4.4 - O proponente deverá firmar declaração de que sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

#### **5 - DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CADA ITEM**

5.1 - O valor máximo admitido por quilômetro rodado, para cada rota, fica estabelecido no Anexo I deste Edital.

5.2 - Será desclassificada a proposta que ultrapasse o valor estabelecido como valor máximo.

#### **6 - DO PAGAMENTO**

6.1 - O preço constante na proposta será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas, impostos, taxas e demais encargos incidente sobre o objeto da licitação. No caso de que o contrato tenha periodicidade superior a um ano, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV.

6.2 - O pagamento do valor devido pelo Município será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto a Tesouraria Municipal, de acordo com a quilometragem percorrida, levando em conta os dias de transporte efetivamente realizado.



## 7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Para efeito de julgamento essa licitação é do tipo menor preço unitário devendo ser cotado preço por quilômetro rodado e total diário de cada linha.

7.2 - O julgamento será realizado por item (por rota).

**7.3 - Em caso de empate:**

7.3.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.4, deste edital.

7.3.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.3.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame. **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea a deste item. **c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.3.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.3.6 - O disposto nos itens 7.3.1 à 7.3.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.4, deste edital).

7.3.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



## 8 - DO CONTRATO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item anterior, sendo os motivos plausíveis e havendo conveniência para administração.

8.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo, em qualquer hipótese, da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.4 - O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência para o ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos ao longo de até 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei de Licitações.

8.4.1 - Para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade e Carteira Nacional de Habilitação do motorista;

II - Certificado expedido pelo DETRAN de frequência e conclusão em curso de transporte escolar;

III - Certidão Negativa Criminal;

IV - Contratação de seguro (apólice) contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte accidental e cobertura por acidente;

V - Laudo de vistoria do veículo a ser fornecido por oficina credenciada pelo DAER;

VI - Comprovante de vínculo trabalhista com o licitante.

VII - Demais requisitos dispostos no presente edital.

8.5 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, ou ainda, pelo controle interno do Município.

8.6 - O licitante vencedor prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.



8.7 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

8.8 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

8.9 - À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;

c) - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.10 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

8.11 - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

8.12 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.



8.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observados as fases e prazos recursais previstas no art. 109 da Lei 8.666/93.

## **9. - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS**

9.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo (CTB, art. 136, IV e art. 105,II), dístico ESCOLAR (CTB, art. 136,III) e cintos de segurança (CTB, art. 136, VI).

9.2 - Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar comprovação de aprovação em curso especializado (Resolução nº 57/98);

9.3 - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter a seguinte documentação: inspeção semestral realizada por oficina credenciada pelo DAER (CTB, art. 136, II e art. 104), Certificado de Registro de Veículo - CRLV (CTB, art. 124,131), autorização municipal, comprovante de pagamento do IPVA, comprovante de pagamento do DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

9.4 - Igualmente os referidos veículos deverão respeitar os seguintes anos de fabricação:

- a) Ônibus e microônibus: 22 anos
- b) Kombi e Van: 17 anos

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

10.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na data estabelecida.

10.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou os seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

10.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

10.7 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

10.8 - A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei nº 8.666/93.

10.9 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

10.10 - Fica reservado ao Prefeito Municipal o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente Edital sem que caiba aos licitantes reclamações ou pedido de indenização.

10.11 - O ANEXO I deste edital apresenta modelo de proposta financeira a ser apresentada pelos licitantes interessados.

10.12 - Maiores informações sobre o presente Edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, junto ao Departamento de Licitações em dia e horário de expediente ou pelo telefone (054) 3397-1133.

Max. de Almeida - RS, 16 de janeiro de 2017.

**DIRLEI BERNARDI DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL**



**ANEXO I**

**PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO N° 001/2017**

**EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**ROTA 01 - LINHA MAZURANA - Floresta VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, indo até a propriedade do Sr. Volmir Calderolli, indo até a propriedade Sr. Ivo Servante, retornando até a propriedade do Sr. Borela, passa pela escola Gildo Begnini, vai até a casa de Maicon Cechin Agenor Orlando, retorna até a escola da cidade.

**Meio dia:** Sai da cidade vai até escola Gildo Begnini, retorna até a casa do Maicon Cechin e Agenor Orlando, indo até a propriedade do Sr. Ivo Servante, retorna até a casa do Volmir Cavagnoli, em seguida vai até a casa do Sr. Borela, retornando até a escola Gildo Begnini, e volta à cidade.

**Perfazendo o total de 58 km por dia.**

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ **VALOR MÁXIMO KM R\$3,92**

**ROTA 02 - SANTO ANTONIO, SÃO BRÁS, RAFAGNIN E GRAMADO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, até a Escola Monteiro Lobato, segue a comunidade de Santo Antônio indo até a propriedade de Rosélio Bortolossi, passa na propriedade de Sergio Martini, seguindo até a Linha São Francisco, propriedade do Sr. Marcelo Richit, segue a comunidade de São Brás na propriedade de José Vescovi, indo até a propriedade do Sr. Celso Orlando, segue a Linha Dalmazzo, retorna a Escola Monteiro Lobato voltando até a propriedade do Sr. Adroaldo, passa na casa do Sr. Julimar Cavalli e retorna até a Escola Monteiro Lobato.

**Meio-Dia:** Sai da Escola Monteiro Lobato, vai até a propriedade do Sr. Adroaldo, passa na casa do Sr. Julimar Cavalli, retorna até a Escola Monteiro, indo até a Linha Dalmazzo, retorna até a propriedade do Sr. Celso Orlando até a Linha Rafagnin, segue para linha São Brás na propriedade de José Vescovi, segue para linha São Francisco propriedade de Marcelo Ritch, passa pela comunidade Santo Antônio e na residência de Sérgio Martini, indo até a propriedade do Sr Rosélio Bortolossi, retornando até a cidade.

**Perfazendo o total de 84,80 Km por dia.**

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ **VALOR MÁXIMO KM R\$3,08**



**ROTA 03 - LINHA CORDILHEIRA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES**

**Manhã:** Sai da frente da escola, seguindo até a Cordilheira, indo até a propriedade do Sr. Edson Menzen, retorna até a propriedade do Sr. Mauro Sganzerla, segue até propriedade do Sr. Elenilton Venturin passa na propriedade de Santo Miola, retorna à São Domingos RS126, pega os alunos do Ferreira, retorna, passa na casa do Sr. Jair Rodrigues, retorna na escola Gildo Begnini, entrando na propriedade do Gilvani Paese, voltando para cidade.

**Meio Dia:** Sai da Escola, indo pra propriedade do Gilvane Paese, passa na escola Gildo Begnini, passa na propriedade de Jair Rodrigues, indo até a propriedade do Sr. Santo Miola e na propriedade de Elenilton Venturin, retorna até a propriedade do Sr. Mauro Sganzerla, segue até a propriedade do Sr. Edson Menzen, segue a RS126 na propriedade do Ferreira, retornando até a cidade.

**Perfazendo o total de 80 km por dia.**

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ **VALOR MÁXIMO KM R\$4,85**

**ROTA 04 - LINHA CAPELIM e NAVEGANTES VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, vai para a Linha Capelin, passa pela propriedade do Sr. Facchi até a propriedade do Sr. Macanan, retorna até a RS126, segue até a propriedade do Sr. Preto Cirino até a Escola Dom Bosco.

**Meio Dia:** Sai da Escola Dom Bosco, segue até a propriedade do Sr. Preto Cirino, passa na Linha Capelim, até a propriedade do Sr. Macanan, segue a Linha Navegantes até a propriedade do Sr. Facchin, desce na capela Navegante até a propriedade do Sr. Adelmo Caranhato, e retorna à cidade.

**Perfazendo o total de 53,6 km por dia.**

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ **VALOR MÁXIMO KM R\$4,44**

**ROTA 05 - Linha Alto Caçador VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, passa pela Linha Alto Caçador, indo até a residência do Sr. João Butka, volta até o trevo de acesso à residência do Sr. Itacir Pilonetto (Petíço), indo até a residência do Sr. Vilson da Silva, retorna pelo acesso principal passando pela residência do Sandro Facchin, passa na residência de Jair Mantovani e Marlus Kun, segue até as Escolas da cidade.

**Meio-dia:** Sai das escolas estaduais da cidade, indo até à propriedade do Sr. João Butka, retorna, segue até a propriedade do Sr. Itacir Piloneto, a propriedade do Sr. Vilson da Silva, passa pelo acesso do trevo, à residência do Sr. Jair Mantovani e Marlus Kun, até à cidade.

**Perfazendo o total de 43,50 Km por dia.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ **VALOR MÁXIMO KM R\$ 4,44**

Maximiliano de Almeida, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura representante legal



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE ESCOLAR**

Que entre si celebram, de um lado como O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal Senhora DIRLEI BERNARDI DOS SANTOS e de outro lado como CONTRATADA \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ - nº \_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Maximiliano de Almeida - RS, destinado ao atendimento da rede municipal de ensino e, para o atendimento de convênio firmado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O itinerário que a CONTRATADA efetuará é o seguinte:

**ROTA XXXXX LINHA XXXXX**

MANHÃ: XXXXXXXX

MEIO DIA: XXXXXXXXX

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará pós-aditamento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos ao longo de até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas, dentre outras, nas seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 - Ensino Infantil e Fundamental

2030 - Manutenção do Transporte Escolar

309039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

03 - Educação, Desporto e Cultura

2010 - Manutenção do Transporte Escolar Verba Estadual

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2176 - Manutenção do Transporte Escolar Salário Educação

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

04 - FUNDEB

2070 - FUNDEB - Manutenção do Transporte Escolar

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor de R\$ .....(.....) por km rodado



pelos serviços da ROTA \_\_\_\_ - perfazendo o total diário de R\$ ..... (.....).

Parágrafo único - O pagamento será efetuado, observado o número de dias letivos, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O preço constante na proposta será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas, impostos, taxas e demais encargos incidente sobre o objeto da licitação. No caso de que o contrato tenha periodicidade superior a um ano, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA OITAVA** - Compete à CONTRATADA:

- a) - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) - cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) - observar a velocidade máxima permitida;
- d) - apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) - tratar com cortesia e respeito os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) - responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) - cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) - submeter seus veículos às vistorias técnicas com periodicidade não superior a 6 meses;
- i) - manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) - permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- k) - manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- l) - manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editada.

**CLÁUSULA NONA** - Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo (CTB, art. 136, IV e art. 105,II), dístico ESCOLAR (CTB, art. 136,III) e cintos de segurança (CTB, art. 136, VI);
- b) - Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D e, apresentar comprovação de aprovação em curso especializado (Resolução n.º 57/98);



c) - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter a seguinte documentação: inspeção trimestral realizada por oficina credenciada pelo DAER (CTB, art. 136, II e art. 104), Certificado de Registro de Veículo - CRLV (CTB, art. 124,131), autorização municipal, comprovante de pagamento do IPVA, comprovante de pagamento do DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

d) Igualmente os referidos veículos deverão respeitar os seguintes anos de fabricação:

- I) Ônibus e microônibus: 22 anos
- II) Kombi e Van: 17 anos

**CLAUSULA DÉCIMA** - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todas as contratações de pessoal feitas pela contratada serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Compete ao CONTRATANTE:

- a) - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) - homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) - cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - São direitos e obrigações dos alunos:

- a) - receber serviço adequado;
- b) - receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) - levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) - comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- e) - contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) - cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.
- g) - respeitar e acatar as recomendações e orientações proferidas pela contratada no tocante ao transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) - manifesta deficiência do serviço;
- b) - desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito e força maior;
- e) - descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) - prestação do serviço de forma inadequada;
- g) - rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93;
- h) - perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) - descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;



b) - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

c) - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, do Controle Interno do Município e do gestor do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos ao longo de 60 meses, conforme previsto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público.....

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, na forma do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões, decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmado, para que produza os devidos e legais fins.

Maximiliano de Almeida - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**DIRLEI BERNARDI DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

---

---